



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1081, DE 3 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares no corrente exercício financeiro, nos valores que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício, até o montante de R\$ 61.647.919,89 (Sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), nas unidades abaixo discriminadas.

Unidade Orçamentária			Elemento	Fonte	Remanejamento		Excesso
Código	Nome	P/A			Reduz	Suplementa	
11.05	Controladoria Geral do Estado	2404	33.90.39	00	-	-	250.000,00
11.05	Subtotal				-	-	250.000,00
11.09	Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria	2319	33.90.33	00	-	-	900.000,00
11.09			44.90.52	00	-	-	380.000,00
11.09		2400	31.20.93	00	-	50.000,00	-
11.09			31.90.11	00	50.000,00	-	-
11.09		2474	33.90.30	00	-	10.000,00	-
11.09			33.90.33	00	10.000,00	-	-
11.09	Subtotal				60.000,00	60.000,00	1.280.000,00
11.30	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	2293	33.90.14	16	-	5.120,00	-
11.30			33.90.30	00	5.120,00	-	-
11.30		2296	44.90.51	00	-	-	90.000,00
11.30		2302	44.90.51	00	-	-	55.685,20
11.30		2340	33.90.14	23	-	-	3.300,00
11.30			33.90.36	23	-	-	4.800,00
11.30		2341	33.90.30	16	-	3.500,00	-
11.30			44.90.52	16	3.500,00	-	-
11.30		2342	33.40.41	23	-	-	123.930,00
11.30			33.50.43	23	-	-	10.615,92
11.30			33.90.14	16	10.700,00	-	16.800,00
11.30			33.90.18	23	-	10.000,00	-
11.30			33.90.30	16	-	10.700,00	-
11.30			33.90.39	23	10.000,00	-	-
11.30		2466	33.90.44	00	-	-	56.200,00
11.30	Subtotal				29.320,00	29.320,00	361.331,12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

13.01	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	2239	31.90.11	13	-	80.000,00	-
13.01			33.90.30	13	-	15.000,00	-
13.01			33.90.33	13	-	45.000,00	-
13.01			33.90.39	13	-	25.000,00	-
13.01			44.90.51	13	-	10.000,00	-
13.01		2240	33.50.43	13	1.221.000,00	-	-
13.01			44.50.43	13	95.000,00	-	-
13.01		2243	31.90.03	00	-	200.000,00	-
13.01			31.90.11	00	200.000,00	-	-
13.01	Subtotal				1.516.000,00	375.000,00	-
13.02	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.50.42	00	-	-	1.330.000,00
13.02	Subtotal				-	-	1.330.000,00
13.20	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia	0111	44.90.92	40	-	60.000,00	-
13.20			46.90.71	40	-	70.000,00	-
13.20		0113	33.90.92	40	130.000,00	-	-
13.20	Subtotal				130.000,00	130.000,00	-
14.01	Secretaria de Estado de Finanças	2420	33.90.30	00	-	-	500.000,00
14.01			33.90.39	00	-	-	2.000.000,00
14.01	Subtotal				-	-	2.500.000,00
14.02	Recursos sob a Supervisão da SEFIN	0126	33.90.92	00	20.000,00	-	-
14.02			44.90.92	00	-	20.000,00	-
14.02	Subtotal				20.000,00	20.000,00	-
15.01	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	0114	33.90.92	00	-	56.000,00	-
15.01			44.90.92	00	-	358.186,86	-
15.01			33.90.92	00	-	-	130.000,00
15.01		1075	33.90.30	12	-	-	25.000,00
15.01			33.90.36	12	-	-	18.246,24
15.01			"	16	-	5.000,00	-
15.01			33.90.39	12	-	-	31.285,12
15.01		1076	33.90.30	12	-	-	9.000,00
15.01			33.90.39	12	-	-	11.000,00
15.01			44.90.52	12	-	-	3.525,87
15.01		2235	33.90.15	00	875.186,86	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

15.01			33.90.30	00	-	-	-
15.01			33.90.36	00	-	96.000,00	-
15.01			33.90.93	00	-	360.000,00	-
15.01	Subtotal				875.186,86	875.186,86	228.057,23
15.20	Departamento Estadual de Trânsito	1091	33.90.39	40	29.500,00	-	-
15.20		1095	45.90.61	40	-	100.000,00	-
15.20		1098	33.90.39	40	50.000,00	-	-
15.20			44.90.52	40	160.000,00	-	-
15.20		1099	33.90.39	40	40.000,00	-	-
15.20		2271	33.90.39	43	-	-	198.000,00
15.20		2272	33.90.14	40	-	29.500,00	-
15.20		2278	44.90.52	40	-	500.000,00	-
15.20		2281	33.90.36	40	-	30.000,00	-
15.20			33.90.39	40	30.000,00	-	-
15.20		2283	34.20.41	40	350.000,00	-	-
15.20	Subtotal				659.500,00	659.500,00	198.000,00
16.01	Secretaria de Estado da Educação	0121	31.90.92	00	-	100.000,00	-
16.01			33.90.92	00	-	700.000,00	-
16.01		2372	33.90.30	00	70.000,00	-	-
16.01			33.90.39	00	100.000,00	-	-
16.01		2374	33.50.43	00	116.736,00	-	-
16.01			33.90.14	12	-	1.500,00	-
16.01			33.90.30	00	-	501.736,00	-
16.01			33.90.39	00	-	175.000,00	-
16.01			"	12	1.500,00	-	-
16.01			44.90.52	16	190.000,00	-	-
16.01		2375	33.90.35	00	41.000,00	-	-
16.01			33.90.39	00	-	231.000,00	-
16.01		2376	33.40.41	08	-	991.769,00	-
16.01			33.40.42	08	991.769,00	-	-
16.01			33.50.43	00	-	300.000,00	-
16.01			33.90.14	00	100.000,00	-	-
16.01			33.90.30	16	-	9.000,00	-
16.01			33.90.33	22	-	8.000,00	-
16.01			33.90.36	22	18.000,00	-	-
16.01			33.90.39	00	200.000,00	-	-
16.01			"	16	9.000,00	-	-
16.01			"	22	-	10.000,00	-
16.01			44.90.52	00	503.000,00	-	-
16.01			"	16	-	7.000,00	-
16.01		2378	33.50.43	00	200.000,00	-	-
16.01		2379	33.90.30	00	100.000,00	-	-
16.01			33.90.33	00	80.000,00	-	-
16.01			33.90.36	00	100.000,00	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

16.01		33.90.39	00	-	675.000,00	-	
16.01	2380	33.90.30	22	-	17.000,00	-	
16.01		33.90.39	22	24.000,00	-	-	
16.01		44.90.52	22	-	7.000,00	-	
16.01	2381	44.90.51	00	1.400.000,00	-	-	
16.01		44.90.52	00	200.000,00	-	-	
16.01	2382	33.50.43	00	-	859.000,00	-	
16.01		33.90.14	00	100.000,00	-	-	
16.01		33.90.33	00	175.000,00	-	-	
16.01		33.90.36	00	120.000,00	-	-	
16.01		33.90.39	00	-	1.400.000,00	-	
16.01		33.90.91	00	-	200,00	-	
16.01		33.90.93	00	1.249.200,00	-	-	
16.01		44.40.42	00	-	200.000,00	-	
16.01		44.50.42	00	-	496.000,00	-	
16.01	2445	33.90.49	00	600.000,00	-	-	
16.01	Subtotal			6.689.205,00	6.689.205,00	-	
16.11	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	2442	33.90.30	18	18.000,00	-	-
16.11		33.50.43	18	-	18.000,00	-	
16.11	Subtotal			18.000,00	18.000,00	-	
17.12	Fundo Estadual de Saúde	0118	33.90.92	00	-	-	1.450.000,00
17.12		1139	33.90.33	09	-	-	900.000,00
17.12			44.90.51	12	-	-	2.000.000,00
17.12			"	16	-	-	800.000,00
17.12		1157	44.90.51	00	-	-	920.000,00
17.12			44.90.52	00	-	-	500.000,00
17.12		2046	44.90.52	00	-	13.000,00	-
17.12		2048	33.40.41	09	-	-	499.938,00
17.12			33.90.14	09	-	-	81.100,00
17.12			33.90.30	09	-	-	356.764,00
17.12			33.90.39	09	-	-	551.395,00
17.12			44.90.52	09	-	-	440.000,00
17.12		2049	44.90.52	00	2.000,00	-	-
17.12		2357	33.90.30	00	-	-	180.000,00
17.12		2358	33.90.30	00	-	500.000,00	200.000,00
17.12			33.90.39	00	500.000,00	-	-
17.12			44.90.51	00	-	-	80.000,00
17.12			44.90.52	00	55.000,00	-	20.000,00
17.12		2359	33.90.30	00	-	1.500.000,00	500.000,00
17.12			33.90.39	00	1.500.000,00	-	-
17.12			44.90.52	00	-	55.000,00	185.000,00
17.12		2361	33.40.41	00	73.000,00	-	-
17.12			"	12	-	-	892.902,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

17.12		44.40.42	00	-	73.000,00	-
17.12		"	12	-	-	3.976.500,00
17.12	2407	33.90.30	00	-	-	850.000,00
17.12		33.90.33	00	-	-	20.000,00
17.12		33.90.39	00	-	-	700.000,00
17.12	2491	44.90.52	00	11.000,00	-	-
17.12	2492	33.90.30	00	-	-	100.000,00
17.12		33.90.39	00	-	-	240.000,00
17.12		44.90.52	00	-	-	50.000,00
17.12	2493	33.90.30	00	-	-	100.000,00
17.12	Subtotal				2.141.000,00	2.141.000,00
<hr/>						
17.32	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia				424.000,00	-
17.32	2413	33.90.14	16	-	432,00	-
17.32		33.90.30	16	-	384,00	-
17.32		33.90.39	16	-	1.519,00	-
17.32		44.90.51	16	-	40.000,00	-
17.32		44.90.52	16	-	381.665,00	-
17.32	Subtotal				424.000,00	424.000,00
<hr/>						
18.01	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental				460.000,00	-
18.01		44.20.42	13	-	60.000,00	-
18.01	2160	33.90.39	13	-	596.000,00	-
18.01		44.40.92	13	-	25.000,00	-
18.01	2434	33.90.14	00	-	30.000,00	-
18.01		33.90.36	00	30.000,00	-	-
18.01	Subtotal				30.000,00	1.171.000,00
<hr/>						
18.11	Fundo Especial de Proteção Ambiental				35.000,00	-
18.11		33.90.39	05	-	35.000,00	-
18.11		44.90.51	05	70.000,00	-	-
18.11	Subtotal				70.000,00	70.000,00
<hr/>						
19.01	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social				-	138.903,04
19.01		44.90.92	16	-	1.717.957,00	-
19.01	2222	33.40.41	00	30.000,00	-	-
19.01		33.50.41	00	-	410.000,00	-
19.01		33.50.43	00	700.000,00	-	-
19.01		44.50.41	00	-	30.000,00	-
19.01		44.90.52	00	-	290.000,00	-
19.01	2224	33.50.43	12	55.923,22	-	-
19.01		"	16	6.214,00	-	-
19.01		33.50.43	00	-	-	2.170.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

19.01		2225	44.90.51	16	1.717.957,00	-	-
19.01		2315	33.90.35	16	-	5.000,00	-
19.01			33.90.39	16	5.000,00	-	-
19.01			44.90.52	10	-	-	10.000,00
19.01		2345	33.90.44	00	-	-	1.310.000,00
19.01		2351	33.90.14	12	-	5.900,00	-
19.01			33.90.30	12	-	29.100,92	-
19.01			33.90.39	12	-	20.922,30	-
19.01			"	16	-	6.214,00	-
19.01			44.90.52	12	-	-	100.000,00
19.01			"	16	-	-	10.000,00
19.01	Subtotal				2.515.094,22	2.515.094,22	3.738.903,04
19.11	Fundo de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Rondônia	1087	45.90.66	40	-	-	1.107.000,00
19.11	Subtotal				-	-	1.107.000,00
19.20	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	0110	31.90.92	00	-	-	120.000,00
19.20			44.90.92	00	-	-	800.000,00
19.20		1123	44.90.51	00	1.000.000,00	-	1.100.000,00
			44.20.42	00	-	1.000.000,00	-
19.20		1124	33.90.14	16	-	-	44.688,94
19.20			33.90.30	16	-	-	182.476,25
19.20			33.90.36	16	-	-	45.023,41
19.20			33.90.39	16	-	-	180.450,29
19.20			44.90.51	12	-	-	5.256.715,53
19.20			"	16	-	-	800.000,00
19.20		1130	44.40.42	00	-	-	1.000.000,00
19.20			44.90.51	00	-	-	1.500.000,00
19.20		1131	44.90.51	12	-	-	2.948.000,00
19.20		1133	44.90.51	00	-	-	250.000,00
19.20		1134	44.90.51	00	-	-	1.000.000,00
19.20		2336	33.90.14	00	-	-	360.000,00
19.20			33.90.30	00	-	-	700.000,00
19.20			33.90.39	00	-	-	150.000,00
19.20		2337	33.90.14	00	-	-	60.000,00
19.20			33.90.30	00	-	-	100.000,00
19.20			33.90.39	00	-	-	200.000,00
19.20		2338	31.90.13	00	-	-	101.000,00
19.20	Subtotal				1.000.000,00	1.000.000,00	16.898.354,42
19.21	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia	2250	31.20.93	00	-	-	7.715,00
19.21		2251	33.90.36	40	-	7.900,00	-
19.21			33.90.37	40	1.500,00	-	-
19.21		2252	33.90.30	40	2.400,00	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

19.21		44.90.52	40	4.000,00	-	-
19.21	Subtotal			7.900,00	7.900,00	7.715,00
Agência de Defesa Sanitária						
19.23	Agrossilvopastoril do Estado 0135 de Rondônia	33.90.92	40	68.000,00	-	-
19.23	2261	33.90.32	40	9.500,00	-	-
19.23		33.90.36	40	-	10.000,00	-
19.23		33.90.39	40	-	106.900,00	-
19.23		33.90.93	40	4.500,00	-	-
19.23	2060	33.90.14	40	6.000,00	-	-
19.23		33.90.30	40	3.000,00	-	-
19.23		33.90.36	40	3.000,00	-	-
19.23		33.90.39	40	4.000,00	-	-
19.23	2267	33.90.14	40	8.900,00	-	-
19.23		33.90.30	40	5.000,00	-	-
19.23		33.90.33	40	4.900,00	-	-
19.23		33.90.36	40	6.000,00	-	-
19.23		33.90.39	40	700,00	20.000,00	-
19.23		33.90.93	40	4.500,00	-	-
19.23	2268	33.90.14	40	9.600,00	-	-
19.23		33.90.30	40	2.000,00	-	-
19.23		33.90.39	40	1.800,00	-	-
19.23	2269	33.90.30	40	-	14.000,00	-
19.23		33.90.93	40	9.500,00	-	-
19.23	Subtotal			150.900,00	150.900,00	-
Secretaria de Estado dos						
20.01	Esportes, da Cultura e do Lazer	2316	33.90.32	00	-	10.000,00
20.01		45.90.61	00	-	-	360.000,00
20.01	Subtotal			-	-	370.000,00
Fundo Estadual de Assistência Social						
11.12		2340	33.50.43	00	36.780,00	-
11.12			33.50.41	16	-	36.780,00
11.12			33.50.41	23	-	-
331.020,00						
11.12			44.50.43	00	8.103,00	-
11.12			33.90.14	16	-	4.000,00
11.12			33.90.30	16	-	4.103,00
11.12			33.40.41	23	-	-
61.551,00						
11.12			33.90.33	23	-	3.000,00
11.12			33.90.36	23	-	8.400,00
11.12	Subtotal				44.883,00	44.883,00
403.971,00						



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único. Do crédito suplementar autorizado para “conservação de rodovias”, P/A 1130, no DEVOP, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) serão aplicados na recuperação das seguintes estradas, no Município de Presidente Médici:

I – RO 476 (Linha 114), ligando a Linha 128 ao distrito de Novo Riachuelo, numa extensão de 20 Km;

II – Linha 110, ligando a Linha 128 ao Travessão N, numa extensão de 20 Km; e

III – Linha Eletrônica, ligando Presidente Médici à Linha 136, numa extensão de 20 Km.

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações, em conformidade com os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para atendimento das despesas abaixo discriminadas, nas seguintes unidades orçamentárias:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	2222	44.50.41.00	00	30.000,00
		44.50.42.00	00	385.000,00
		44.90.52.00	00	60.000,00
	Subtotal			475.000,00
Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD.	1056	44.40.42.00	00	150.000,00
		44.50.42.00	00	575.000,00
	Subtotal			725.000,00
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia.	1123	44.90.51.00	00	130.000,00
	1133	44.90.51.00	00	120.000,00
	Subtotal			250.000,00
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer.	2317	44.90.51.00	00	35.000,00
	Subtotal			35.000,00
Total				1.485.000,00

§ 1º Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias correspondentes às emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
36	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	2222	33.40.41.00	00	30.000,00
14 e 15			33.50.43.00	00	100.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

35, 51, 54, 55, 56, 57, 58 e 61.			44.50.43.00	00	205.000,00
		Subtotal			335.000,00
60	Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD.	1056	44.40.42.00	00	50.000,00
73			44.50.43.00	00	500.000,00
		Subtotal			550.000,00
59	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1130	44.40.42.00	00	50.000,00
106, 107, 109 e 110		1133	44.40.42.00	00	220.000,00
		Subtotal			270.000,00
137	Secretaria de Estado da Educação	2381	44.40.42.00	00	130.000,00
		Subtotal			130.000,00
158	Fundo Estadual de Assistência social	2340	33.40.41.00	00	80.000,00
		Subtotal			80.000,00
104	Fundo Estadual de Saúde	1139	44.90.52.00	00	120.000,00
		Subtotal			120.000,00
		Total			1.485.000,00

§ 2º O crédito adicional suplementar autorizado acima será utilizado exclusivamente para o atendimento das emendas citadas neste artigo, com as devidas adequações na natureza das despesas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2002, 114º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador